



## DECLARAÇÃO ORAL

Pré-Sessão da Revisão Periódica Universal (RPU) sobre a Guiné-Bissau

Genebra, 18 de fevereiro de 2025

Exmas. Senhoras e Senhores

Chamo-me Luís Vaz Martins, represento a Ordem dos Advogados da Guiné Bissau, na qualidade de seu Presidente da Comissão dos Direitos Humanos.

A Ordem dos Advogados foi criada em 1991. A Ordem goza de estatuto jurídico de pessoa coletiva de utilidade pública por Decreto n° 13/94, e tem por objetivo, a estruturação e organização da classe dos advogados, a defesa dos direitos fundamentais, a promoção da ordem jurídica e do justo acesso ao direito e a justiça.

A minha exposição oral, visa partilhar a visão da Ordem dos Advogados sobre os temas relacionados com a independência do poder judicial, o acesso ao direito e a justiça, assim como, testemunhar o ambiente em que trabalham os operadores judiciais.

Durante o 3º ciclo da Revisão Periódica Universal, foram feitas 10 recomendações relativas a independência do sistema judiciário e acesso a justiça, porém, nenhuma dessas recomendações foram implementadas, aliás, foram verificados sinais evidentes de retrocessos, com registos de eventos que restringem a liberdade dos advogados e magistrados, condicionam a liberdade do poder judicial e o acesso a justiça.

### **1. INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO**

A independência do Poder Judicial é um princípio fundamental do Estado de Direito, consagrado no n° 4 do artigo 120.º, da Constituição da República da Guiné Bissau, garantindo que: *“No exercício da sua função jurisdicional, os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei”*.

Como tal, impõe-se por força deste comando que os tribunais atuem com imparcialidade, sem influência de outros poderes ou interesses externos.

O Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Conselho Superior da Magistratura, Lei n° 1/99, veio concretizar não só o princípio da independência e de garantia de imparcialidade, como também da irresponsabilidade e de inamovibilidade (cfm. os artigos 5.º, 6.º e 7).

Porém, se a aplicabilidade prática desses princípios sempre enfrentou obstáculos impostos pelo poder político e pelo poder militar, não é menos verdade que, nos últimos cinco anos,

testemunhou-se a aniquilação total do poder judicial, através de ações bem delineadas, tais como:

- Fraudulento processo eleitoral na Corte Suprema em dezembro de 2021, que resultou na eleição do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, José Pedro Sambú, então Presidente da Comissão Nacional de Eleições-CNE;
- Instrumentalização política do Conselho Superior da Magistratura Judicial e seu funcionamento sem quórum;
- No dia 3 de novembro de 2023, um pelotão da guarda presidencial assaltou a sede do Poder Judicial, seguida do sequestro do então Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e de sua consequente renúncia ao cargo sob coação;
- Assunção do cargo de Presidente do STJ pelo seu Vice-Presidente e deliberação ilegal do Conselho Superior de Magistratura Judicial, que lhe conferiu, de forma irregular, poderes para permanecer no cargo até o término do mandato do Presidente deposto, contrariando assim o artigo 8º do Regulamento para Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Suprema Corte e do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- Nomeação ilegal de um novo Vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, não obstante ser o cargo eletivo a luz do artigo 34º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, Lei 6/2011;

Ademais, nos últimos 5 anos tem-se assistido suspensões, aposentações, sequestros e demissões arbitrárias de 20 juízes das diferentes instâncias judiciais por estes terem decidido processos contra os interesses do poder político e militar, o que coloca em causa o princípio constitucional de independência do magistrado, segundo o qual o juiz é independente e só deve obediência a lei e à sua consciência artigo 123º da Constituição.

A par dos magistrados, os advogados enquanto atores incontornáveis no funcionamento do judiciário e intervenientes processuais por excelência, tanto no âmbito do direito cível assim como no direito penal, como consagrado nos termos dos artigos 32º e seguintes do Código do Processo civil e 72º e seguintes do Código do Processo Penal, também têm deparado com os mesmos obstáculos no exercício das suas funções.

No ano 2021, o Presidente da República desapossou a sede da Ordem dos Advogados, refira-se que o edifício em causa é propriedade privada da Ordem dos Advogados. Para fazer valer o seu direito a Ordem recorreu ao Tribunal, tendo o Tribunal ordenado a restituição imediata do prédio, decisão judicial devidamente notificada à Presidência da República desde fevereiro de 2021, mas que até a data presente não foi cumprida.

Face ao exposto recomenda-se:

1. Reforçar na próxima legislatura, as medidas legislativas que fortalecem a autonomia e independência do poder judicial e que criminalizem com penas pesadas ações tendentes a condicionar a independência do judiciário, medidas essas que passam pela agravamento das penas previstas para os crimes constantes dos artigos 227º e 228º da Lei nº 4/1993 (Código Penal) e do artigo 12º da Lei nº 14/1997 (Lei de Cargos Políticos).
2. Aprovar na próxima legislatura, medidas legislativas e administrativas que reforcem a proteção dos operadores do sector judiciário de atos de violência e coação de que possam ser alvos por parte de poder político, militar e económico, assim como da criminalidade organizada.
3. Restituir com carácter imediato o edifício da sede da Ordem dos Advogados, em cumprimento da decisão do Tribunal Regional de Bissau, no âmbito do processo N° 173/2021.
4. Aprovar no prazo de 6 meses a lei da advocacia e dos atos próprios reservados aos advogados, para reforçar o estatuto e independência dos advogados e as prerrogativas da advocacia e do cidadão.

## **II-ACESSO A JUSTIÇA**

A justiça é extremamente cara, mas para além do obstáculo económico o país ainda se depara com questões de falta de implantação de tribunais e outras estruturas judiciais em todo o território nacional. É de se reconhecer e felicitar a criação do Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU) através da lei nº11/2010, de cujos Centros de Acesso a Justiça têm dado assistência judiciária nas suas diferentes modalidades.

A constituição determina que todos os cidadãos são iguais perante a lei e todo o cidadão tem o direito de recorrer aos órgãos jurisdicionais, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos, mas a concretização do princípio de direito de igualdade perante a lei e o acesso igual ao direito ainda está muito longe de ser concretizado na prática.

Uma vez que o acesso a justiça continua a ser uma miragem, recomenda-se:

1. Combater a corrupção no sistema judicial através de institucionalização no prazo de 12 meses de uma inspeção judicial independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, com atribuições e competências para inspecionar todos os magistrados das duas magistraturas, atribuindo-lhes as classificações correspondentes ao desempenho e produtividade que hajam tido durante o exercício do ano judicial.
2. Converter no período de 9 meses, o Gabinete de Informação e Consulta Jurídica-GICJU, instituída pela Lei nº 11/2011, no Instituto Nacional de Assistência Jurídica e Defensoria Pública-INDEP, por forma a reforçar o estatuto de independência, autonomia, inamovibilidade e estabilidade do pessoal que opera no domínio da promoção do acesso ao direito e à justiça, em cumprimento das recomendações saídas

do Seminário sobre o Acesso ao Direito e à Justiça, com apoio do PNUD, realizado em Setembro de 2017.

3. Rever o artigo 68º alínea p) da Constituição, por forma a atribuir um mandato ao Procurador-geral de República e integrar na Constituição norma semelhante para o Presidente do Tribunal de Contas, para assegurar uma maior autonomia e independência no exercício das suas funções.
4. Dotar mais verbas para o setor da justiça no próximo Orçamento Geral do Estado, por forma a permitir a efetiva implantação e funcionamento dos tribunais no interior do país, assim como, tomar medidas que torne o sector mais autónomo, com orçamento próprio, que o deixe menos dependente do Ministério das Finanças.
5. Instituir um programa de reforma do sistema judiciário nos próximos 18 meses, com vista a torná-lo imune às influências políticas e económicas e que permite que a justiça seja acessível para todos, este programa também deve impulsionar o alargamento dos Tribunais, dos Centros de Acesso à Justiça (CAJ) assim como das demais infraestruturas judiciárias para todas as regiões do país.

Agradeço a vossa atenção.